

**PROV342015**

**Código de validação: 74BD74663C**

**Dispõe sobre a implantação da Unidade Especial do Torcedor do Poder Judiciário do Maranhão – UET/MA e dá outras providências.**

A Desembargadora Nelma Celeste Souza Sarney Silva Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Maranhão e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no exercício de suas atribuições legais e nos termos, dentre outros, do disposto no artigo 125, § 7.º da Constituição Federal; artigo 94 da Lei n.º 9.099/95; artigos 41, inciso I, e 41-A, ambos da Lei n.º 10.671/03, artigo 4.º da Lei n. 12.299/10; artigo 176 do Código de Processo Civil, artigo 30, XV e XLIII, alíneas “a” e “e” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Judiciário do Maranhão na implementação dos direitos e garantias previstos na Lei nº 10.671/2003, denominado Estatuto de Defesa do Torcedor;

**CONSIDERANDO** o caráter específico das demandas, bem com a exigência de instrumentos e mecanismos jurídicos próprios para efetivação normativa;

**CONSIDERANDO** a criação de uma estrutura jurisdicional primária de efetivação do Estatuto de Defesa do Torcedor, objetivando a busca de conhecimento logístico para implantação futura e efetiva do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos;

**CONSIDERANDO** o clamor da sociedade em geral, manifestada, inclusive, por atuação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em atenção a diversas questões que envolvem a promoção de eventos esportivos, inclusive de caráter metaindividual.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica implantado o programa de atendimento denominado Unidade Especial do Torcedor do Poder Judiciário do Maranhão – UET/MA, com funcionamento na capital e nos interiores do Estado do Maranhão.

**Art. 2.º** A UET/MA funcionará, em regime de plantão e caráter itinerante, nos dias da realização dos eventos desportivos, iniciando-se 02 (duas) horas antes do horário estabelecido para o respectivo acontecimento.

**Art. 3.º** A UET/MA será competente para examinar medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem a Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como demais matérias cíveis e criminais exclusivamente decorrentes das atividades reguladas no Estatuto de Defesa do Torcedor.

**Parágrafo único.** Eventuais procedimentos que envolvam interesses da criança e do adolescente, bem como aqueles que não se encontrem expressamente definidos no âmbito da competência da UET/MA, ainda que resultantes de ocorrências vinculadas ao evento esportivo, serão encaminhados ao Plantão Judiciário regular ou ao órgão jurisdicional competente.

**Art. 4.º** A UET/MA funcionará com, no mínimo, 01 (um) juiz, 01 (um) servidor, 01 (um) conciliador e 01 (um) oficial de justiça, contando também com equipe multidisciplinar de atendimento à vítima, ao agressor e ao torcedor, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 5.º** Na capital, caberá à Corregedoria Geral da Justiça, por meio da Coordenação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, definir a forma de atuação e o rodízio dos magistrados e servidores a serem designados para a UET/MA.

**§1º** Nas Comarcas do interior, caberá à Diretoria do Fórum respectivo definir a forma de atuação e o rodízio dos magistrados e servidores a serem designados para a UET/MA, devendo ser dada preferência aos integrantes do juizado especial criminal da localidade.

**§2º** O Juiz designado não ficará vinculado ao processo, sendo que petições, pedidos, requerimentos, comunicações, autos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de atuação da UET/MA serão recebidos e impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão, conforme a sistemática de distribuição do Poder Judiciário do Maranhão.

**Art. 6.º** Os Juízes e servidores que atuarem durante o plantão da UET/MA terão os dias trabalhados compensados pela fruição de 01 (um) dia de folga, por evento participado, sendo vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária.

**Art. 7.º** A atuação conjunta do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, bem como demais instituições e entidades públicas, será definida mediante ato específico.

**Art. 8.º** Eventuais questões administrativas referentes à UET/MA deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, para tramitação conforme as normas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 9.º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 27 de outubro de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/11/2015 12:28  
(NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
202/2015	06/11/2015 às 11:25	09/11/2015